



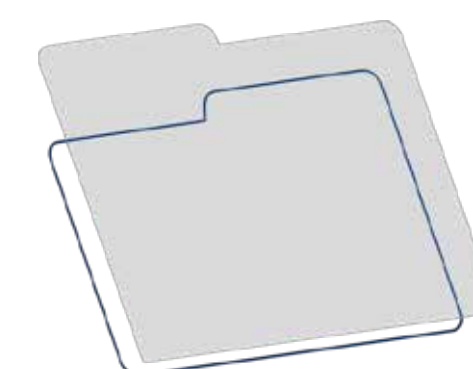
# MANUAL DE APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DO **PTR**

Programa de Transferência  
de Renda





Este documento é parte integrante do Manual de Diretrizes e Operacionalização do PTR e contém uma versão simplificada das regras para a inclusão no Programa de Transferência de Renda. Os critérios e os documentos exigidos seguem a ordem do Edital de Chamamento Público, elaborado pelas instituições de Justiça – Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - para o pagamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) aos atingidos pelo rompimento da barragem do Córrego do Feijão, Brumadinho. O documento completo você encontra em [www.fgv.br/ptr](http://www.fgv.br/ptr).





## OS CRITÉRIOS

São critérios para inclusão no PTR, conforme definição das IJs após consulta pública das pessoas atingidas:

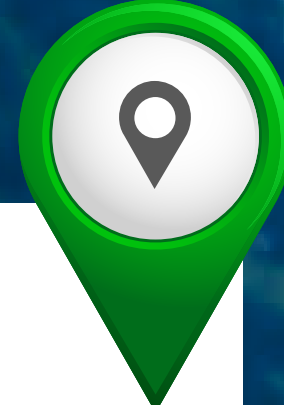
-  Território Atingido
- Povos e Comunidades Tradicionais 
-  Familiares de Vítimas Fatais
- Residentes na Zona Quente 



## DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA TODOS OS CRITÉRIOS

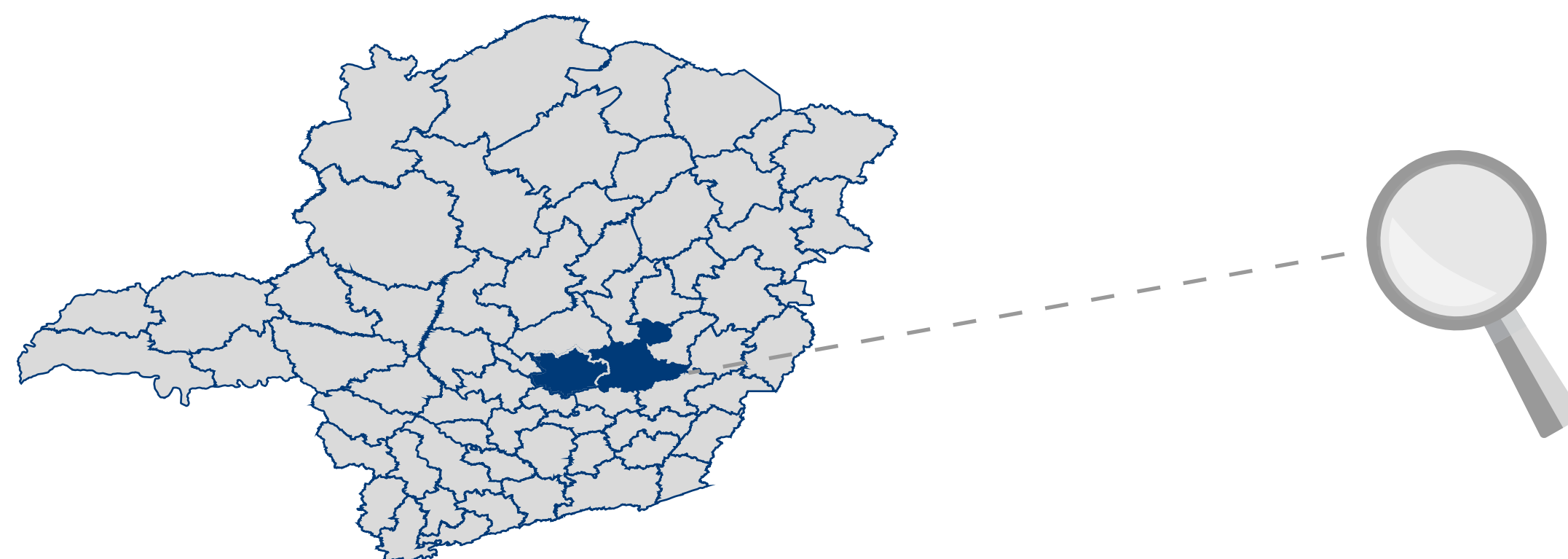
Para a inscrição no PTR é preciso que o(a) requerente ou seu(sua) representante legal apresente, inicialmente, os seguintes documentos:

- ✓ **Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente maior de idade. No caso de requerente menor de idade, poderá ser utilizado o CPF de um dos pais ou de seu tutor e/ou curador.**
- ✓ **Documento de identificação pessoal COM FOTO, como Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira de Habilitação ou identificação profissional.**  
**Atenção:** *Veja se o documento está dentro do prazo de validade.*
- ✓ **No caso de requerente menor de idade, além desses documentos, também será aceita Certidão de Nascimento acompanhada de documento dos pais, tutores ou curadores.**
- ✓ **Os estrangeiros poderão apresentar o RNE e/ou passaporte do país de origem.**



## TERRITÓRIO ATINGIDO

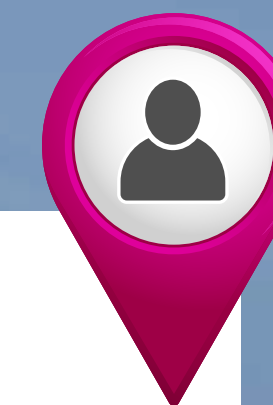
Esse critério se aplica para todas as pessoas que no dia 25 de janeiro de 2019 residiam na área delimitada como atingida, conforme definido previamente pelas IJs. Também é considerada “pessoa residente” aquela que comprovar que era proprietário/a, posseira/o, arrendatário/a, parceiro/a ou meeiro/a e que residia ou trabalhava no imóvel. Portanto, todos os documentos apresentados precisam comprovar a presença no território atingido em 25 de janeiro de 2019.





Para o cadastramento no PTR pelo critério Território, o requerente deverá apresentar, além do CPF e documento de identificação com foto, uma auto declaração, de próprio punho, informando que seu núcleo familiar possui renda familiar mensal menor que 10 salários mínimos, conforme o Edital do PTR.





Para comprovação de que o requerente estava no território atingido na data de 25/01/2019 deverá ser apresentado pelo menos **UM** dos documentos abaixo:

- ✓ **Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE)**
- ✓ **Matrícula Escolar: comprovante e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros);**
- ✓ **Conta de Energia emitida pela CEMIG;**
- ✓ **Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação privada;**
- ✓ **Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde;**



- ✓ **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER;**
- ✓ **Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual);**
- ✓ **Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS);**
- ✓ **Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada no território definido como atingido.**





- ✓ IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais do território atingido.
- ✓ Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).
- ✓ CAD Único;
- ✓ Conta de telefonia fixa ou móvel;
- ✓ Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet;
- ✓ Fatura de cartão de crédito;



- ✓ Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG);
- ✓ Boleto de cobrança de condomínio;
- ✓ Documento de financiamento imobiliário;
- ✓ Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- ✓ Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

**ATENÇÃO:** Qualquer dos documentos listados deverão conter o endereço do requerente no território atingido na data do rompimento da barragem - 25/01/2019



## **POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**

Neste critério estão incluídos os povos e as comunidades tradicionais inseridos nas áreas delimitadas pelo juízo como atingidas e serão reconhecidos a partir da autoidentificação, em respeito às legislações vigentes e tratados internacionais.

Para o cadastramento no PTR o requerente deverá apresentar documento de identificação com foto, CPF e auto declaração de próprio punho, informando uma renda familiar mensal menor que 10 salários mínimos.

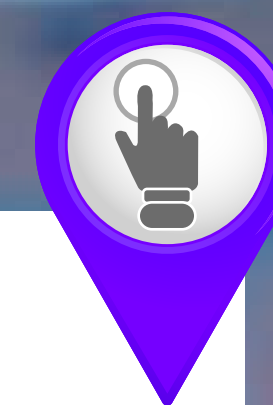


EGV PTR



O requerente auto identificado como pertencente a um Povo e/ou Comunidade Tradicional poderá apresentar a FGV, em substituição ao comprovante de endereço listado no critério Território, uma declaração validada pela liderança do Povo e/ou Comunidade Tradicional em que o requerente está inserido, atestando que o mesmo residia no território atingido na data de 25/01/2019.

A FGV atuará junto aos povos e comunidades tradicionais – PCTS respeitando os protocolos de consulta e consentimento em relação à forma e o processo por meio dos quais querem ser consultados, de modo que sejam respeitadas suas culturas, tradições e organização social.



## **FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS**

São considerados familiares de vítima fatais os pais, cônjuges, filhos e irmãos. O recebimento por parte de um familiar não exclui os demais membros da família, portanto, todos podem receber o benefício, como prevê o Edital do PTR.

Para o cadastramento, o familiar deverá apresentar, além do CPF e documento de identificação com foto, pelo menos UM documento que ateste o que o mesmo possui a relação de parentesco com a vítima fatal, tais como: documentos de identidade, certidão de casamento, certidão de nascimento, certidão de óbito ou qualquer outro registro público civil que ateste a relação de parentesco com a vítima.



## RESIDENTES NA ZONA QUENTE

O PTR considera como Zona Quente o território mais impactado, são eles: Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira - assim considerado também o desdobramento de Cantagalo -, Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas, conforme a limitação das poligonais elaboradas pelos Compromitentes e homologadas pelo Juízo.

Para o cadastramento no PTR, o requerente deverá apresentar, além do CPF e documento de identificação com foto pelo menos UM dos documentos listados no Critério Território elencados acima. **Todos os documentos apresentados devem comprovar a presença no território delimitado como Zona Quente em 25 de janeiro de 2019.**



## COMPOSIÇÃO DA ENTIDADE FAMILIAR

O requerente que não tiver comprovantes em seu nome poderá recorrer à Composição de Entidade Familiar para comprovação. Para isso precisa apresentar uma documentação capaz de atestar quem compunha o núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019. Serão aceitos os seguintes documentos:

- ✓ **Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil**
- ✓ **Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes**
- ✓ **Declaração de Núcleo Familiar feitos em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD Único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar.**



**FGV PTR**



**FGV PTR**

